



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG**  
Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.

**DECRETO Nº 15/2021**

***“Dispõe sobre medidas de emergência em saúde pública no Município de Santo Hipólito e dá outras providências”***

O Prefeito Municipal de Santo Hipólito, Heliomar Rocha Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** a persistência da pandemia do Covid-19, com piora nas últimas semanas;

**Considerando** que o sistema de saúde está próximo do limite, sendo necessário medidas mais restritivas para evitar o colapso no sistema SUS;

**Considerando** anúncio do Governo do Estado de Minas Gerais, classificando todo o Estado na Onda Roxa do Programa Minas Consciente;

**Considerando** a Deliberação nº 130/2021, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Programa Minas Consciente, que instituiu o Protocolo da Onda Roxa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a circulação de pessoas no Município de Santo Hipólito a partir das 20 horas até 05 horas, no período de 16/03/2021 a 31/03/2021, salvo para trabalho e/ou atendimento em atividades ora consideradas essenciais.

**§ 1º.** Além de outras atividades descritas na Deliberação nº 130/2021 do Comitê Extraordinário Covid-19, do Programa Minas Consciente, **são consideradas atividades essenciais e poderão funcionar normalmente em qualquer horário:**

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias que não funcionem como bar, quitandas, lanchonetes que não funcionem como bar, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e afins;

VII – agências bancárias e similares;

VIII – construção civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO  
HIPÓLITO-MG**

**Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.**

X – transporte e entrega de cargas em geral;

§ 2º. As atividades e serviços essenciais de que trata § 1º deste Artigo deverão seguir os protocolos sanitários, priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota, pronta entrega e tele entrega para consumo nas residências e espaços privados dos consumidores.

§ 3º. Entidades religiosas não poderão celebrar cultos, missas ou celebrações similares durante vigência deste Decreto.

**Art. 2º.** Bares, restaurantes e similares poderão funcionar e comercializar produtos de 5 horas até as 20 horas, desde que observem as regras sanitárias já estabelecidas e as seguintes regras:

- I – fica proibido o ingresso de consumidores no interior do estabelecimento, devendo a venda ser realizada mediante pronta entrega ou tele entrega;
- II – fica proibido o consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos e nas imediações do mesmo, o que inclui passeios e similares;
- III – fica proibido a utilização de mesas, cadeiras e similares no interior dos estabelecimentos, nos passeios públicos, em outros espaços públicos ou espaços privados de acesso público;

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos poderão ter suas atividades imediatamente suspensas pelos fiscais do Município, em caso de descumprimento das disposições deste decreto, sem prejuízo da revogação/anulação ou suspensão das licenças e autorizações de funcionamento.

**Art. 3º.** Em qualquer situação, fica determinado:

- I - proibição de pessoas sem máscara em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- II - proibição de circulação de pessoas com sintomas de gripe, a menos que estejam indo para consulta médica;
- III - proibição de eventos públicos ou privados que possam ocasionar aglomeração de pessoas;
- IV - proibição de reuniões presenciais, inclusive entre parentes que não morem na mesma casa;
- V - fornecimento de álcool 70% e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes;
- VI - respeitar distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;
- VII - intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, especialmente em locais e utensílios frequentemente tocados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG

Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP 39210-000.

**Art. 4º.** Em qualquer situação, fica vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local ou imediações, seja em bares, restaurantes, padarias e outros estabelecimento.

**Art. 5º.** Ficam vedadas a concentração e a permanência de pessoas em espaços privados e públicos de uso coletivo, como praças, ruas e parques que importem em aglomeração.

**Art. 6º.** Sem prejuízo da imediata suspensão das atividades, o responsável pelo estabelecimento comercial que for autuado por descumprimento às medidas dispostas neste Decreto deverá ser devidamente advertido por autoridade fiscalizadora municipal competente ou pela Polícia Militar, e estará sujeito ao recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, sem prejuízo de demais responsabilizações administrativas, civis e penais cabíveis nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º-** Fica autorizado aos servidores públicos que estiverem atuando na fiscalização do cumprimento deste Decreto, o trabalho em conjunto ou acionamento da Polícia Militar para cumprimento das determinações do Poder Público.

**Art. 8º-** Este Decreto terá vigência e eficácia de 17/03/2021 até 31/03/2021, ficando o Decreto 14/2021 suspenso até 31/03/2021, passando o mesmo a vigorar novamente a partir de 01/04/2021.

Santo Hipólito/MG, 16 de março de 2021.

Heliomar Rocha Teixeira  
Prefeito Municipal de Santo Hipólito/MG

Decreto publicado por afixação no Átrio da Prefeitura, conforme art. 100 da Lei Orgânica do Município de Santo Hipólito no dia 16/03/2021.

**Denis Soares Silva Zica**  
Procurador Geral do Município  
Santo Hipólito - MG